



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei n.º 349/XV/1.ª (PSD)

“Define o regime transitário de regularização dos edifícios sede e similares das associações sem fins lucrativos”

Capítulo I

Introdução

A 4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu no dia 31 de outubro de 2022, pelas 11 horas, para proceder à apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/69, de 31 de agosto.

Capítulo II

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A apreciação do Projeto Lei n.º 349/XV/1.ª (PSD), que **“Define o regime transitário de regularização dos edifícios sede e similares das associações sem fins lucrativos”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e coaduna-se com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão a materia, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 4.ª Comissão Especializada Permanente de equipamento Social e Habitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O presente Projeto Lei n.º 349/XV/1.ª (PSD), "Define o regime transitário de regularização dos edifícios sede e similares das associações sem fins lucrativos".

Após análise do mesmo, é entendimento desta Comissão emitir parecer no sentido de nada ter a opor ao constante no Projeto Lei em apreço, desde que sejam salvaguardadas as alterações a serem feitas pela Região, tomando em conta as competências próprias das Regiões Autónomas e os seus interesses específicos.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 31 de outubro de 2022.

O Relator,

Higinio Teles